



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 77, DE 2018**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 59, de 2018, do Senador Eduardo Braga, que Susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**PRESIDENTE:** Senador Edison Lobão

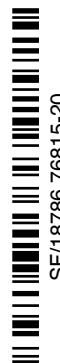
**RELATOR:** Senador Roberto Rocha

20 de Junho de 2018



**PARECER Nº                   , DE 2018**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2018, do Senador Eduardo Braga, que *susta o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*



SF/18786.76815-20

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2018, do Senador EDUARDO BRAGA, tem por objetivo, descrito no seu art. 1º, sustar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal (CF), o Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018, que *altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.*

O decreto oriundo do projeto entra em vigor na data de sua publicação, consoante dispõe o art. 2º.

A justificação informa que a modificação trazida pelo Decreto nº 9.394, de 2018, viola o texto constitucional por não observar a anterioridade tributária e por não considerar o tratamento assegurado à Zona Franca de Manaus (ZFM). O PDS objetiva corrigir essas distorções pela retirada do decreto do nosso ordenamento jurídico.

Não foram apresentadas emendas.



## II – ANÁLISE

O art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribui à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

O art. 49, V, da CF enuncia caber exclusivamente ao Congresso Nacional a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. Desse modo, o PDS coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo.

O meio legislativo adotado está correto (art. 213, II, do RISF) e a tramitação do PDS observou o Regimento Interno desta Casa. No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Especificamente, o Decreto nº 9.394, de 2018, reduziu de 20% para 4% as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre extratos concentrados ou sabores concentrados, para elaboração de refrigerantes (código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de Incidência do IPI).

Os bens finais produzidos com esses insumos, os refrigerantes, são tributados com alíquota de 4%. Em virtude da diferença de alíquotas, havia geração de créditos na apuração do IPI pelas indústrias de fabricantes. Entretanto, é importante destacar, os créditos gerados para os adquirentes dos extratos, quando comprados das empresas localizadas na ZFM, eram obtidos sem o recolhimento do imposto na operação anterior.

Isso porque, conforme determina o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, são isentos do IPI os produtos elaborados com insumos da produção regional na área definida como Amazônia Ocidental, garantido o crédito do imposto aos adquirentes dos insumos.

Com a redução das alíquotas determinada pelo decreto em discussão, o diferencial competitivo proporcionado pela isenção na ZFM será





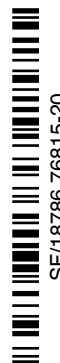
reduzido, uma vez que o crédito de 20% sobre os insumos foi diminuído para 4%. Desse modo, é bem provável que as empresas produtoras dos concentrados passem a se instalar próximas aos fabricantes de refrigerantes para diminuir, por exemplo, os custos de transporte, que podem ser superiores ao atual benefício fiscal do IPI.

O cabimento de decreto legislativo para sustar atos do Poder Executivo federal é medida excepcional e encontra amparo, como visto acima, em regra constitucional que deve ser interpretada de forma restrita. Para que seja extrapolado o poder regulamentar, é necessário que o ato (decreto) contrarie a lei ou extrapole seus limites. A atuação do Congresso Nacional se justifica para preservar a sua competência e a sua vontade manifestada por meio da lei.

No caso concreto, apesar de o próprio texto constitucional autorizar o Poder Executivo a alterar as alíquotas do IPI (§ 1º do art. 153), o ato deve observância aos ditames legais. O Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, permite ao Executivo reduzir as alíquotas do IPI a zero ou majorá-las até trinta unidades do percentual fixado na lei. Todavia, deve ser observado o princípio da anterioridade nonagesimal, que veda a cobrança do tributo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (inciso III, “c”, c/c o § 1º do art. 150 da CF). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em setembro de 2014, equiparou a revogação de benefício fiscal à majoração para fins de observação da anterioridade (Agravio Regimental no Recurso Extraordinário 564.225, Primeira Turma, relator Ministro Marco Aurélio, julgado em 02/09/2014).

Na presente hipótese, a despeito de reduzir as alíquotas do IPI, o Decreto nº 9.394, de 2018, na realidade, extinguiu incentivo fiscal concedido às empresas localizadas na ZFM, o que afeta todo o setor.

Ademais, importante salientar que os arts. 40 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garantem à ZFM suas características de área de livre comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais. No caso, os referidos dispositivos asseguram à ZFM suas características de incentivos fiscais, e somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos. Tal





medida gera insegurança jurídica para a ZFM e põe em risco milhares de empregos.

Portanto, em virtude da lesão ao princípio da anterioridade tributária, bem como aos termos do Decreto-Lei nº 1.435, de 1975, e também aos dispostos nos arts. 40 e 92-A do ADCT entendemos que o PDS merece acolhimento.

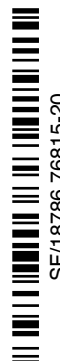
### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18786.76815-20



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 20/06/2018 às 10h - 22ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

| Maioria        |          |                          |          |
|----------------|----------|--------------------------|----------|
| TITULARES      |          | SUPLENTE                 |          |
| JADER BARBALHO |          | 1. ROBERTO REQUIÃO       | PRESENTE |
| EDISON LOBÃO   | PRESENTE | 2. RENAN CALHEIROS       | PRESENTE |
| EDUARDO BRAGA  | PRESENTE | 3. ROBERTO ROCHA         | PRESENTE |
| SIMONE TEBET   | PRESENTE | 4. GARIBALDI ALVES FILHO |          |
| VALDIR RAUPP   | PRESENTE | 5. WALDEMIR MOKA         | PRESENTE |
| MARTA SUPPLY   | PRESENTE | 6. ROSE DE FREITAS       |          |
| JOSÉ MARANHÃO  |          | 7. DÁRIO BERGER          | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT) |          |                     |          |
|--------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                              |          | SUPLENTE            |          |
| JORGE VIANA                                            | PRESENTE | 1. HUMBERTO COSTA   | PRESENTE |
| JOSÉ PIMENTEL                                          | PRESENTE | 2. LINDBERGH FARIAS |          |
| FÁTIMA BEZERRA                                         |          | 3. REGINA SOUSA     |          |
| GLEISI HOFFMANN                                        |          | 4. HÉLIO JOSÉ       | PRESENTE |
| PAULO PAIM                                             | PRESENTE | 5. ÂNGELA PORTELA   | PRESENTE |
| ACIR GURGACZ                                           | PRESENTE | 6. SÉRGIO PETECÃO   | PRESENTE |

| Bloco Social Democrata (PSDB, DEM) |          |                      |          |
|------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                          |          | SUPLENTE             |          |
| AÉCIO NEVES                        |          | 1. RICARDO FERRAÇO   | PRESENTE |
| ANTONIO ANASTASIA                  |          | 2. CÁSSIO CUNHA LIMA |          |
| FLEXA RIBEIRO                      | PRESENTE | 3. EDUARDO AMORIM    | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                      | PRESENTE | 4. RONALDO CAIADO    | PRESENTE |
| MARIA DO CARMO ALVES               | PRESENTE | 5. JOSÉ SERRA        | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) |          |                     |          |
|-----------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                           |          | SUPLENTE            |          |
| LASIER MARTINS                                      | PRESENTE | 1. REDITARIO CASSOL |          |
| BENEDITO DE LIRA                                    | PRESENTE | 2. ANA AMÉLIA       | PRESENTE |
| OMAR AZIZ                                           | PRESENTE | 3. VAGO             |          |

| Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE) |          |                       |          |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|----------|
| TITULARES                                                                  |          | SUPLENTE              |          |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                                   | PRESENTE | 1. ALVARO DIAS        |          |
| LÍDICE DA MATA                                                             |          | 2. JOÃO CAPIBERIBE    |          |
| RANDOLFE RODRIGUES                                                         | PRESENTE | 3. VANESSA GRAZZIOTIN | PRESENTE |

| Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC) |          |                        |          |
|-------------------------------------|----------|------------------------|----------|
| TITULARES                           |          | SUPLENTE               |          |
| ARMANDO MONTEIRO                    | PRESENTE | 1. RODRIGUES PALMA     |          |
| EDUARDO LOPES                       | PRESENTE | 2. VICENTINHO ALVES    |          |
| MAGNO MALTA                         |          | 3. WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE |



## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

PAULO ROCHA

JOSÉ MEDEIROS

PEDRO CHAVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDS 59/2018)**

NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROBERTO ROCHA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO. VOTAM VENCIDOS OS SENADORES HUMBERTO COSTA, LASIER MARTINS E A SENADORA ANA AMÉLIA.

20 de Junho de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania